



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- Agendamento
dos assuntos
17/12/04

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 1180
Classificação 08.01.08
Data 04.02.11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4149 /COM 11 FEV. 2004

Relatório Final

Petição n.º.27/VIII/1ª, de iniciativa da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto

Nos termos do n.º.6 do art.º.15º da Lei n.º. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º.27/VIII/1ª, de iniciativa da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto que "Solicitam a revogação imediata da Lei n.º.4/99, de 27 de Janeiro", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 03 de Fevereiro de 2004, é o seguinte:

- a) Que se remeta a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento e respectiva apreciação em Plenário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º1 e n.º 3 do artigo 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei n.º 6/93, de 1 de Agosto e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho;
- b) Que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º.1 do art.º.16º. da Lei n.º.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Joaquim Pina Moura)

Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R., é o Sr. Presidente
04.02.11

Romeu

A Petição foi submetida a debate na Reunião Plenária de 05/03 de 2004
Deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do Art.º 20.º da Lei das Petições

Handwritten signature

Aprovado em
Reunião 03/Fev/04



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PETIÇÃO Nº 27/VIII/1ª

INICIATIVA: Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

ASSUNTO: Solicitam a revogação imediata da Lei nº 4/99, de 27 de Janeiro (Disciplina a Actividade Profissional dos Odontologistas).

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição, da iniciativa da Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto e subscrita por 4680 cidadãos, foi admitida em 14/04/2000, pela então Comissão de Saúde e Toxicodependência.
2. No início da IX Legislatura, a petição transitou para a Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais, que passou a deter competências na área da saúde.
3. Os peticionantes pretendem ver alteradas algumas disposições legais constantes da Lei nº 4/99, de 27 de Janeiro (Disciplina a Actividade Profissional dos Odontologistas), mais concretamente do nº 3 do artigo 2º, no sentido de serem também considerados odontologistas os profissionais que, comprovadamente, se encontrem a exercer a profissão com actividade pública demonstrada há mais de 18 anos e que, embora não possuindo uma carga horária mínima de formação profissional em saúde oral de novecentas horas, venham a obtê-la até à data da entrada em vigor da presente lei.
4. Relativamente às pretensões dos peticionantes, cumpre referir desde logo que, na anterior Legislatura, a matéria em apreço foi objecto de uma iniciativa legislativa, que deu origem à Lei nº 16/2002, de 22 de Fevereiro, (Primeira Alteração à Lei nº 4/99, de 27 de Janeiro, que “Disciplina a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Actividade Profissional dos Odontologistas”, a qual veio introduzir alterações no diploma referido pelos peticionantes.

5. Nesse sentido, a Comissão solicitou à Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto, em 20/06/2002, para que se pronunciasse sobre esta alteração, e se têm interesse em manter a petição.

6. Até ao momento e não obstante as várias tentativas, a última das quais telefonicamente em 18/12/2003, não foi recebida nenhuma resposta, o que nos leva a concluir pelo pouco interesse dos peticionantes relativamente a esta questão.

7. Considerando assim, que se encontra esgotada a capacidade de intervenção da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais nesta matéria e, por outro lado, que a presente petição reúne, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Agosto e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição), os requisitos necessários para ser apreciada em Plenário, uma vez que é subscrita por 4680 cidadãos, somos de:

PARECER

a) **Que se remeta a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento e respectiva apreciação em Plenário, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 e nº 3 do artigo 20º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei nº 6/93, de 1 de Agosto e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho;**

b) **Que se dê conhecimento aos peticionantes do presente relatório.**

Palácio de São Bento, 8 de Janeiro de 2004

O Deputado Relator

Miguel Coleta
(Miguel Coleta)